

Instrução Normativa PPGAIS N° 03/2019

Normatiza os créditos atribuídos em Atividades Orientadas.

Considerando o Art. 36. III do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde: “*Ao longo do curso serão conferidos 04 (quatro) créditos em atividades orientadas referente a elaboração do projeto de pesquisa e desenvolvimento da dissertação.*”

O colegiado do PPGAIS resolve:

Art 1º. Para a comprovação das Atividades Orientadas o mestrando deve entregar na Secretaria do PPGAIS, ao final de cada semestre, *Ficha de Acompanhamento de Orientação.*

Art. 2º. Cada encontro da *Ficha de Acompanhamento de Orientação* deve ser assinado pelo mestrando e pelo seu orientador OU coorientador.

Art. 3º. Ao final de cada semestre o mestrando deve possuir, no mínimo, 15 (quinze) horas de orientação (presencial ou videoconferência), no qual é atribuído (um) crédito por semestre em Atividades Orientadas.

Art. 4º O docente deve registrar no portal, ao final de cada semestre, o conceito atribuído para Atividades Orientadas de acordo com o Art. 31 do Regimento PPGAIS.

Passado pelo Colegiado do Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde em sete de novembro de dois mil e dezenove.

